

*À  
costa do plano  
de Santa Marta  
para análise e  
possível intervenção  
2022/2025*

Exmo.(a) Sr.(a)  
Presidente

Município de Santa Marta de Penaguião  
Rua dos Combatentes  
5030-477 Santa Marta de Penaguião

Data de expedição: 30-11-2022

Sua referência

Sua comunicação

Nossa referência

**OF\_ESRVR\_AF\_16005/2022**

**Assunto|Subject** Proposta de Suspensão Parcial do PDM de SMP e Estabelecimento de Medidas Preventivas  
Pedido de parecer sobre estabelecimento de Medidas Preventivas  
Requerente: Município de Santa Marta de Penaguião  
NIF: 506829138

Em aditamento ao nosso anterior ofício OF\_ESRVR\_14720/2022, de 7 de novembro p. p., procede-se à correção e reenvio:

Deu entrada nestes Serviços, um pedido de “Proposta de Suspensão Parcial do Plano Diretor Municipal de Santa Marta de Penaguião e Estabelecimento de Medidas Preventivas”, em cumprimento do disposto no artigo 126.º, n.º 3 do RJIGT, para efeitos de apreciação e emissão de parecer, sobre o estabelecimento de medidas preventivas, nos termos do previsto no Artigo 134.º, do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio. A pretensão tem como principal objetivo a execução de uma unidade industrial do tipo III, relacionada com o setor dos vinhos, sendo referido o facto de que com a concretização deste projeto haverá vários efeitos positivos a nível social, com a criação de vários postos de trabalho e a recuperação e revitalização de algumas artes de produção tradicionais; a nível económico contribuindo para o impulso do setor vitivinícola, com uma forte aposta no mercado da exportação, o que permitirá dar a conhecer o concelho no exterior e estimular o setor turístico; a nível ambiental, com a garantia de um processo de produção ambientalmente responsável.

A escolha da localização prendeu-se com o facto de que, para além de recair numa parcela propriedade do promotor do projeto, teve como fator decisivo a proximidade aos fornecedores, bem como a facilidade de escoamento conferida pelas boas acessibilidades de que dispõe.

Para o efeito, foi apresentada a proposta de suspensão e a delimitação da área a suspender, bem como a implementação de medidas preventivas.

Relativamente ao teor da proposta apresentada, em concreto, sobre as medidas preventivas, genericamente, nada há a opor, apenas referência ao seguinte aspeto:

- Quanto ao âmbito temporal (artigo 4.º), é referido que as medidas preventivas vigoram pelo prazo de dois anos a contar da data da respetiva publicação, prorrogáveis por mais dois; no entanto, nos termos do n.º 1 do artigo 141.º do RJIGT, o prazo de vigência das medidas preventivas e das normas provisórias, deve ser fixado no ato que as estabelece, não podendo ser superior a dois anos prorrogável por mais um, quando tal se mostre necessário, devendo portanto este artigo ser adaptado a este diploma legal.

No seguimento do exposto, informamos V. Ex.ª que, por Despacho da Senhora Diretora de Serviços de Ordenamento do Território, nada obsta à emissão de parecer favorável condicionado a que a Câmara Municipal dê cumprimento à alínea b) do n.º 1 do artigo 126º e n.º 1 do artigo 141º, ambos do RJIGT.

Com os melhores cumprimentos,

Chefe de Divisão ESRVR/GTM Douro

*Maria Helena Teles*

**Maria Helena Teles**